
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.797 DE 02 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 5.797 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR DO DOMÍNIO E CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UM IMÓVEL PÚBLICO À UNIÃO DE SENHORAS E SENHORES EVANGÉLICOS - USSE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do domínio público e conceder Direito Real de Uso à **UNIÃO DE SENHORAS E SENHORES EVANGÉLICOS - USSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.224.448/0001-21, localizada em Patrocínio-MG, à Rua Coronel Rabelo, nº 1.589, Centro, CEP 38.740-042, o seguinte imóvel urbano:

I- imóvel urbano havido pela matrícula nº 48.026, Livro 2, 01F do Sri de Patrocínio-MG, constituído pelo Lote nº 336, Quadra 28, Setor 47, perfazendo a área total de 6.726,47m², situado no bairro Enéas Ferreira de Aguiar no Município de Patrocínio-MG, conforme matrícula atualizada e memorial descritivo anexos, avaliado em R\$ 2.017.941,00 (dois milhões dezessete mil e novecentos e quarenta e um reais) - Laudo de Avaliação 038/2025;

Art. 2º -O imóvel descrito no inciso I, destina-se exclusivamente à construção de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Casa de Apoio para Pessoas em Tratamento de Câncer e Centro Administrativo da USSE;

Parágrafo Único – A cessionária terá o prazo de 01 (um) ano para apresentação dos projetos de construção e de 05 (anos) anos para o término das obras, a serem contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão;

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei se dará de forma gratuita e será celebrada pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes e mediante nova Lei autorizativa, ou, ser rescindida, caso não satisfeitas as seguintes condições:

I – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

II – caso haja cessão a terceiros do direito estipulado nesta Lei a qualquer título;

III – se ocorrer encerramento das atividades da Concessionária, por qualquer motivo, no que se inclui a sua extinção;

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir no Termo de Concessão de Direito Real de Uso outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público;

Art. 5º Na hipótese de rescisão ou cassação da Concessão de Direito Real de Uso e consequente devolução da área ao Município, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo poder público municipal;

Art. 6º A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o espaço destinado a atividades

consideradas de relevante interesse público pela relevância das atividades assistenciais da concessionária.

Art. 7º As despesas com eventual registro na matrícula do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, correrão por conta da Concessionária.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 02 de junho de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:DED31CFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/06/2025. Edição 4035

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>